



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS “ADOTE UMA NASCENTE” NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Garça o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas “Adote uma Nascente”, objetivando recuperar nascentes degradadas, além de preservar e conservar as nascentes e matas ciliares que mantém suas características naturais.

Parágrafo único. Entende-se por nascente o afloramento natural do lençol freático e mata ciliar a vegetação que ocorre nas margens de rios e mananciais.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes categorias de voluntários do Programa:

I – adotantes: voluntários responsáveis pelas ações de preservação e recuperação da nascente;

II – padrinhos ou madrinhas: voluntários responsáveis por colaborar com as ações de adoção.

§ 1º Os voluntários interessados em participar do Programa podem ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que não haja condenação transitada em julgado pela prática de crimes contra o meio ambiente.

§ 2º Após aprovado o processo de adoção ou de apadrinhamento, será concedido um certificado de adotante ou de padrinho ou madrinha da nascente com validade de três anos, com possibilidade de renovação.

Art. 3º O presente Programa possui as seguintes diretrizes:

I – proteger as nascentes, também conhecidas como olhos d’água, e matas ciliares do Município, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

II – assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas e padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

III – estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

IV – envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ação de proteção;

V – preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes de matas ciliares;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – promover a integração das ações do Programa aos demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será a executora do Programa, sendo sua implantação efetivada por meio de:

I – órgão Executivo Gestor: responsável pela estruturação, administração e controle do Programa;

II – um adotante ou associação de voluntários para cada nascente ou olho d'água, que será o responsável pela manutenção da área promovendo ações de preservação, recuperação ou conservação ambiental bem como atividades de educação ambiental;

III – um ou mais padrinhos ou madrinhas, para o financiamento e apoio às ações de proteção e conservação de cada nascente ou olho d'água objeto do Programa.

Art. 5º Compete ao Órgão Executivo Gestor:

I – efetuar o planejamento das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, da mobilização institucional das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;

II – fomentar parcerias com instituições afins e buscar captar recursos para financiar ações e atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

III – manter uma estrutura administrativa e de escritório compatível com as demandas do Programa além de gerir, acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das ações e atividades previstas;

IV – zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas municipais e as normas ambientais vigentes;

V – autorizar a participação da iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão das ações do Programa;

VI – fornecer relatório técnico que delimita a área de abrangência da nascente e que oriente o adotante quanto as medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente adotada, conforme legislação vigente;

VII – incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes;

VIII – gerenciar a administração de convênios e contratos afetos à viabilização do Programa;

IX – prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade de dados e informações sobre os resultados do Programa;

X – definir a documentação necessária dos adotantes e padrinhos e manter cadastro atualizado dos participantes do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a implementação das atividades definidas no relatório técnico serão de responsabilidade dos adotantes parceiros, cabendo ao Órgão Executivo Gestor contribuir na captação de recursos financeiros e articulação de parcerias bem como na manutenção de estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento do Programa.

Art. 6º Os adotantes serão pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – promover ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes e matas ciliares adotadas de acordo com a orientação técnica oferecida pelo Órgão Executivo Gestor no relatório de vistoria técnica;

II – planejar e dirigir ações de educação infantil e mobilização para a informação da população sobre a importância da conservação de áreas de cabeceira e nascentes para a manutenção da vida no planeta;

III – buscar outras pessoas físicas ou jurídicas para se tornarem apoiadores da nascente, viabilizando o financiamento das ações de recuperação, educação e mobilização;

IV – contribuir com o Órgão do Executivo Gestor na disseminação e divulgação das boas práticas e resultados das ações implementadas;

V – produzir relatório anual das atividades desenvolvidas para efeito de avaliação e registro do órgão gestor.

Parágrafo único. O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas como adotantes é de competência exclusiva do Órgão Executivo Gestor.

Art. 7º Os padrinhos e/ou madrinhas do Programa serão órgãos, entidades ou indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam identificadas com a defesa de interesses das comunidades e dos recursos hídricos e que estejam dispostos a colaborar com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes.

Art. 8º O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas “Adote uma Nascente” deverá ser estruturado e implementado pelo Conselho Gestor, tendo por fundamentos iniciais:

I – a identificação das nascentes em território municipal, de especial interesse para a proteção ambiental;

II – o planejamento e implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação das nascentes;

Art. 9º O processo de identificação das nascentes no território do Município de Garça apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas de políticas relacionadas a proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manterá banco de dados sobre as nascentes do Município de Garça, reunindo informações sobre localização,



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

características, bióticas e antrópicas, problemas ambientais verificados, situação jurídico institucional e fundiária e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

§ 2º Para a estruturação do banco de dados das nascentes, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente integrar-se-á com os demais órgãos do Município, podendo receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral.

§ 3º Na inexistência de bases de dados ou cartografia preexistente associada às nascentes, o Órgão Executivo Gestor, poderá selecionar áreas de intervenção com base em propostas de adotantes ou parceiros, desde que sejam conhecidas as suas características locais e hidrográficas e que haja visitação à área para inspeção das condições locais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manterá mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para inclusão das nascentes nas estratégias de preservação ambiental do Município de Garça, colaborando para ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental do Município.

Art. 10. O Órgão Executivo Gestor, na qualidade de coordenador e organizador do Programa, definirá, com base nas informações do banco de dados de nascentes e no mapeamento correspondente, os critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa.

Parágrafo único. Anualmente será disponibilizada uma lista de nascente considerando a ordem de prioridade para adoção.

Art. 11. A priorização das áreas, objeto de intervenção, constará nos bancos de dados das nascentes e no mapeamento referido no § 1º do artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. A priorização referida no caput será indicativa, aplicável aos adotantes ou parceiros que não apresentarem propostas de atuação em áreas específicas, mas que demonstrarem interesse em participar do Programa.

Art. 12. A escolha ou adoção de nascentes, em terra pública ou privada, não dará o direito a qualquer tipo de uso e ocupação dessa área, nem qualquer tipo de benefício junto ao município.

§ 1º A adoção de nascentes em terra particular ou sob regime de concessão, ou qualquer outro similar, somente será permitida após a autorização por escrito do proprietário, cuja obtenção ficará a cargo do adotante.

§ 2º As benfeitorias empreendidas pelo adotante não estarão sujeitas a indenizações.

§ 3º Autorizações de adoções em áreas particulares serão objeto de análise e aprovação pelo órgão gestor e devidamente acompanhada de parecer jurídico do Executivo;

Art. 13. A seleção de áreas, propostas pelo adotante ou indicadas pelo Órgão Executivo Gestor, dependerá de prévia visita à área sugerida, com o objetivo de atestar a sua elegibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14. Após a visita à nascente pretendida e a verificação da elegibilidade da adoção, o Órgão Executivo Gestor através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, elaborará um documento, contendo:

- I – identificação do(s) adotante(s);
- II – identificação do(s) parceiros(s), se houver;
- III – dados de localização da Área de Mapas em Escala Compatível;
- IV – diagnóstico simplificado da nascente ou mata ciliar, com descrição dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos relevantes;
- V – ações planejadas.

§ 1º O documento de referência fará parte do Relatório de Vistoria Técnica, que será assinado pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou instituição parceira responsável pela vistoria à nascente.

§ 2º O Órgão Executivo Gestor entregará uma cópia do Relatório de Vistoria Técnica ao adotante, que ensejará a emissão de um “Certificado de Adoção de Nascente”, documento que o autoriza a proceder as atividades que garantam a recuperação, preservação ou conservação da nascente ou mata ciliar.

§ 3º Caso a nascente adotada não possua um nome pela qual já é conhecida na região, será facultado ao adotante escolher um nome para essa nascente, desde que previamente aprovado pelo Órgão Executivo Gestor.

§ 4º O Órgão Executivo Gestor fiscalizará anualmente as atividades desenvolvidas pelo adotante, orientando a correta implantação das atividades previstas no Relatório de Vistoria Técnica da Nascente.

§ 5º O Certificado de que trata o § 2º será emitido pelo Órgão Executivo Gestor e será válido pelo período de 3 (três) anos com possibilidade de renovação, podendo ser cancelado, a qualquer tempo, caso o adotante não cumpra com as obrigações e responsabilidades a eles inerentes.

§ 6º Em caso de omissão ou inatividade do Poder Executivo ou do Órgão Gestor, cabe ao adotante registrar denúncia junto ao próprio órgão gestor e solicitar prorrogação de prazo de execução.

§ 7º Fica indicado ao Órgão Gestor a ampla divulgação tanto da nascente quanto do adotante e padrinho ou madrinha na mídia local e regional.

§ 8º As áreas recuperadas ou preservadas poderão ser utilizadas como forma de compensação de emissão de carbono pelo padrinho ou pelo adotante.

Art. 15. As ações sob responsabilidade do adotante e apoio do padrinho ou madrinha previstas para a preservação e/ou recuperação das nascentes são:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – delimitação da área de preservação permanente da nascente;

- a) a demarcação deverá respeitar o raio mínimo de 100 (cem) metros, a partir do olho d'água principal, conforme legislação vigente;
- b) não é permitido o cerceamento da área com grades que prejudiquem o trânsito dos animais silvestres, a não ser em situações tecnicamente justificadas e autorizadas pelo Órgão Executivo Gestor.

II – sinalização da área da nascente;

- a) na área delimitada poderão ser fixadas placas sinalizadoras, conforme padrão estabelecido pelo Órgão Executivo Gestor, onde serão permitidas somente as divulgações das seguintes formas:

1 – área de preservação permanente (APP);

2 – nome do Programa Adote uma Nascente;

3 – nome da nascente;

4 – nome da pessoa física ou jurídica que adotou a nascente;

5 – nome da pessoa física ou jurídica que apadrinhou a nascente;

6 – telefones para denúncias de crimes ambientais;

7 – legislação ambiental relacionada;

8 – logomarca da Prefeitura Municipal de Garça e voluntário(s);

9 – outras informações de cunho ambiental que sejam oficialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III – demarcação de trilhas de acesso;

- a) o voluntário poderá definir trilha(s) para acesso à nascente, desde que não exponha a respectiva nascente a riscos de degradação;

- b) o acesso público às trilhas será feito de forma orientada e sempre atendendo a capacidade de carga do local, que deve ser tecnicamente determinada em função das características ambientais da área adotada.

IV – caracterização ambiental;

- a) a caracterização ambiental poderá ser realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instituição parceira ou por um profissional contratado pelo voluntário, desde que orientado pela equipe técnica;

- b) a caracterização ambiental compreenderá uma avaliação do estado e tipo de vegetação das margens, uma análise físico-química da água da nascente, verificação de exemplares e vestígios da fauna nativa do local e outros dados que se julgar importante para a caracterização;

- c) Os exemplares da vegetação, em função de sua abundância ou exuberância, poderão ser identificados e sinalizados ao longo das trilhas com as seguintes informações:

1 – nome popular;

2 – nome científico;

3 – informações científicas referentes aquela espécie.

V – recuperação da área alterada;

- a) a equipe técnica do Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente elaborará um Relatório de Vistoria Técnica contendo um Plano de Recuperação Simplificado e descrevendo as ações que deverão ser executadas;

- b) o Plano será submetido ao adotante, que será responsável pela execução sob a orientação do Órgão Executivo Gestor.

VI – manutenção da área da nascente.

Rua Barão do Rio Branco, 131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81

Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) o voluntário executará, quando couber e seguindo orientação técnica do Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ações visando a redução dos riscos de danos ambientais e a garantia da proteção da nascente, entre as quais:

- 1 – a construção de aceiros precedendo o período da seca em áreas com riscos de incêndios florestais;
- 2 – preservação de erosões precedendo o período das chuvas em áreas com o solo suscetível a esse evento;
- 3 – limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- 4 – vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias de infração para os órgãos competentes sob orientação do Órgão Executivo Gestor;
- 5 – os recursos naturais devem ser usados adequadamente conforme legislação vigente;
- 6 – o voluntário poderá promover visitas às nascentes com o objetivo de desenvolver atividades de educação ambiental, ministrar palestras para sensibilizar a comunidade quanto as questões do meio ambiente, enfatizando as ações em execução neste Programa fazendo sua divulgação com vistas a sensibilizar novos voluntários;
- 7 – o voluntário poderá sugerir outras ações ou técnicas que garantam o atendimento dos objetivos propostos por este Programa, desde que encaminhadas para o Órgão Executivo Gestor para aprovação.

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, firmar parcerias com órgãos e/ou entidades, no intuito de disponibilizar materiais e/ou equipamentos à população a serem utilizadas na recuperação do passivo ambiental, sendo estes:

I – lascas;

II – arames;

III – outros materiais que auxiliem na recuperação.

Parágrafo único. Igualmente, cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, fiscalizar e acompanhar o uso dos materiais disponibilizados, devendo semestralmente fazer vistorias in loco, requerer diligências e/ou relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).